Regulamento Interno das Férias em Movimento do Município de Mogadouro

Município de Mogadouro

Preâmbulo

A organização de campos de férias destinados a crianças e jovens, tem tido um aumento significativo nos últimos tempos. Este incremento tem tido origem, entre outros fatores, na dificuldade de acompanhamento dos jovens pelas famílias, durante o decurso do período de férias escolares.

Torna-se, assim, necessário, que o Município de Mogadouro participe também na oferta de serviços em termos de organização de atividades de carácter educativo, desportivo, recreativo e cultural destinada exclusivamente a grupos de jovens.

Este Programa visa, essencialmente, contribuir para a formação integral das crianças e jovens, proporcionando-lhes a oportunidade do exercício e prática de diversas modalidades, constituindo, assim, um importante fator de desenvolvimento sociocultural, prevendo, ainda, a conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias.

As atividades desenvolvidas decorrerão em diversas infraestruturas municipais, designadamente, no Complexo Desportivo (nas Piscinas Municipais Cobertas e Descobertas, Estádio Municipal, Parque de Campismo, Campos de Ténis, Parede de Escalada), Biblioteca Municipal Trindade Coelho, Museu Municipal e noutros espaços adequados a atividades específicas.

O Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março, estabeleceu normas regulamentadoras da atividade dos campos de férias, impondo às entidades organizadoras a elaboração de um Regulamento que, complementarmente, defina claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias.

É neste contexto que surge o presente Regulamento.

Atendendo a que os Campos de Férias promovem o desenvolvimento das crianças e jovens e constituem a solução para os pais/encarregados de educação trabalharem tranquilos, sabendo que os seus filhos se encontram em

segurança em espaços que lhes proporcionam novas aprendizagens, beneficiando também da componente lúdica e evitando o recurso a soluções mais dispendiosas.

Considerando ainda que, nos tempos que correm é cada vez mais importante o convívio numa perspetiva de socialização e consciência cívica, entende o Município de Mogadouro que os benefícios das medidas projetadas no presente projeto de Regulamento justificam a implementação deste programa de ocupação de tempos livres para crianças e jovens.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento define a natureza, objetivos e funcionamento das *Férias em Movimento* realizadas pelo Município de Mogadouro.

Artigo 2º
Definição

1. O projeto *Férias em Movimento*, visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens no período de férias escolares, através da prática de atividades pedagógico/desportivas e lúdico/recreativas, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável.
2. A responsabilidade pelas atividades desenvolvidas cabe exclusivamente às entidades que as venham a promover nos termos do presente regulamento.

Artigo 3º
Destinatários

O projeto *Férias em Movimento* tem como destinatários crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos de idade.

Artigo 4º
Entidade promotora

1. O projeto *Férias em Movimento* tem como entidade promotora e organizadora o Município de Mogadouro.
2. O Município de Mogadouro poderá contratualizar com associações e entidades do concelho a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver.

Artigo 5º
Atividades

1. A conceção do programa e das atividades para as *Férias em Movimento*, teve como base as seguintes linhas orientadoras e programáticas:
    a. Desportivas/lúdicas: atividades destinadas à prática de desporto e desenvolvimento motor.
    b. Didáticas/culturais: atividades destinadas à aquisição de novos conhecimentos acerca de temáticas diversificadas, tais como alimentação, saúde, cultura, ambiente, etc…
2. Os respetivos programas são estabelecidos e divulgados aquando da abertura das inscrições. A sua divulgação far-se-á em vários locais do concelho e nas redes sociais do Município de Mogadouro.

Artigo 6º
Períodos de realização e horários de funcionamento

1. As *Férias em Movimento* realizam-se durante as pausas letivas em datas a

estabelecer pelo Município de Mogadouro, de 2ª a 6ª Feira, das 9h00 às 12h30 e das 14h às 17h, salvo quando a atividade programada exija alteração do horário de forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.

2. Os participantes podem optar por almoçar em casa ou nas instalações da cantina da EB1/JI do Agrupamento de Escolas de Mogadouro de forma gratuita.

3. O período de almoço é compreendido entre as 12:30h e as 14:00h.

3. No período da manhã e da tarde, os participantes dispõem de 30 minutos de tolerância. Se não comparecerem no local programado dentro do período de tolerância, correm o risco de não participarem na atividade.

Artigo 7º

Locais de realização

As atividades previstas no programa desenrolam-se nas instalações municipais ou noutros espaços enquadrados nas atividades propostas, devidamente indicados na programação entregue aos participantes.

Artigo 8º

Recursos humanos

1 - A equipa técnica será composta nos termos do n. º1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março.

2 – O número mínimo de monitores será o previsto no n.º 2 do artigo 16º, do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março.

CAPÍTULO II

PARTICIPANTES

Artigo 9º

Inscrições dos participantes

1. O período de inscrições decorre em datas a estabelecer pelo Município de Mogadouro, e decorrerá até à data limite fixada pela entidade promotora.
2. Para a realização da inscrição é necessário o preenchimento devido da ficha de inscrição e termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação/representante.
3. A ficha de inscrição encontra-se disponível online ou na Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo (DECAST) do Município de Mogadouro.
4. Os pais/encarregados de educação do participante devem informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a cuidados especiais de saúde a observar.
5. O número mínimo de inscritos, para que o programa se realize, é de 20 participantes e o número máximo de inscritos será definido pelo Município de Mogadouro, aquando do período de inscrição, mediante as condições humanas e materiais existentes.
6. As vagas existentes serão preenchidas conforme o momento de chegada da inscrição. Não existindo vagas, o participante pode optar por se inscrever em lista de espera.
7. Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada será automaticamente preenchida pelo primeiro participante em lista de espera, que será contactado durante as 24 horas seguintes.
8. A inscrição só será validada após entrega e verificação da ficha de inscrição, da autorização dos pais/encarregados de educação e dos documentos solicitados no ponto 2 do presente artigo.
9. Não poderão participar nas atividades, crianças que não estejam inscritas.
10. A inscrição fica concluída depois de efetuar o pagamento nas instalações do Município de Mogadouro, sector de contabilidade, no valor de 10€.

Artigo 10º
Deveres do participante

1. O participante deve cumprir o disposto no regulamento interno assim como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico e é responsável pelos prejuízos causados à entidade promotora ou a terceiros, podendo incorrer em pena de exclusão quando a sua ação afete o normal funcionamento da atividade.
2. O participante deve prestar informações corretas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação solicitada nos termos do presente regulamento ou de outros que venham a ser elaborados.
3. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais.
4. Cumprir as regras higiénico-sanitárias.
5. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração no programa de todos os participantes.
6. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos.
7. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços, fazendo correto uso dos mesmos.
8. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos do programa.
9. Permanecer no programa durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação/representante legal.
10. Cumprir os horários e locais de encontro estipulados pela organização.

Artigo 11º
Direitos do participante

1. Ter acesso aos diversos serviços que o programa proporciona, nomeadamente:
   a) Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados.
   b) Material necessário à prática das atividades previstas no programa.
   c) Seguro de acidentes pessoais.

2. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes.
3. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral.
4. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades.
5. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição.
6. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do programa e ser ouvido pelo responsável em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

Artigo 12º

Desistências

O participante ou os seus pais/encarregados de educação podem desistir da inscrição no projeto comunicando essa intenção.

Artigo 13º

Presenças

1 - O participante terá um número limite de 10 faltas injustificadas nas atividades do projeto *Férias em Movimento*.

2. Ao ultrapassar o limite de 10 faltas injustificadas, o participante poderá ser excluído do projeto, dando lugar a outro que esteja imediatamente a seguir na lista de suplentes.

3. Os participantes mais assíduos terão prioridade de participação nas viagens programadas. Assim, no caso de o número de inscritos ultrapassar o estabelecido, será feita uma seleção de acordo com a assiduidade.

CAPÍTULO III

ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO/REPRESENTANTE LEGAL

Artigo 14º
Deveres e direitos dos pais/encarregados de educação/ representantes legais

1. Os pais/encarregados de educação/representantes legais têm o dever de acompanhar a criança no início e no fim das atividades diárias.
2. Os pais/encarregados de educação/representantes legais têm o direito de ser informado do normal desenvolvimento das atividades ou de algum incidente que possa ter ocorrido e que diga diretamente respeito ao seu educando ou representado.

CAPÍTULO IV
MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Artigo 15º
Deveres do Município de Mogadouro

1. Prestar informação sobre o projeto *Férias em Movimento*.
2. Aceitar as inscrições dos participantes nos projetos aprovados.
3. Assegurar o acompanhamento dos participantes durante o desenrolar das atividades.
4. Acompanhar e avaliar o desenrolar das atividades desenvolvidas.
5. Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelo presente regulamento.
6. Ter organizado e manter disponível, durante todo o período em que decorram as atividades, um ficheiro atualizado do qual constam os seguintes documentos:
   a) Plano de atividades.
   b) Regulamento interno das *Férias em Movimento.*

c) Lista contendo a identificação dos participantes e respetiva idade.

d) Contactos dos pais ou dos representantes legais dos participantes.

e) Apólices dos seguros obrigatórios.

f) Contactos dos Centros de Saúde, Hospitais, Autoridades Policiais e Aquartelamento de Bombeiros mais próximos dos locais onde se realizam as atividades.

7. Efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes.

Artigo 16º

Direitos do Município de Mogadouro

1. Solicitar as informações necessárias aos participantes e encarregados de educação/representante legal.
2. Excluir do programa os participantes que não respeitem a instituição, regulamentos internos das instalações e das Férias em Movimento;
3. Solicitar a identificação, sempre que necessário, aos encarregados de educação/representantes legais no final das atividades.
4. Alterar, pontualmente, o projeto definido sempre que surjam imprevistos técnicos ou logísticos, informando os participantes com a devida antecedência.
5. A entidade promotora não responde pelo que possa suceder aos participantes fora das instalações da mesma, nem pelos seus atos. Porém, se estes redundarem em prejuízo da entidade promotora, esta reserva-se o direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticadas dentro das instalações.
6. A entidade promotora não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou estrago de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização. Sugere-se que os participantes não tragam bens de elevado valor.

Artigo 17º

Deveres do coordenador

1. Participar na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução.
2. Coordenar a ação da equipa técnica.
3. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações.
4. Assegurar a realização do projeto no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno.

Artigo 18º
Direitos do coordenador

1. Receber toda a informação relativa aos participantes.
2. Convocar os participantes e encarregados de educação sempre que necessário.
3. Convocar reuniões com os professores sempre que necessário.
4. Ser respeitado por todos os elementos intervenientes no programa.
5. Ser coadjuvado pelos professores.

Artigo 19º
Deveres do responsável de cada atividade

1. Elaborar o plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
2. Orientar a ação do corpo técnico;
3. Assegurar a realização do projeto *Férias em Movimento* no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento interno;
4. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
5. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 20º
Deveres dos técnicos e auxiliares

1. Coadjuvar o coordenador na organização das atividades e executar as suas instruções;
2. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança;
4. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
5. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis;
6. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa;
7. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.

Artigo 21º
Direitos dos técnicos e auxiliares

1. Ser tratado com respeito por todos os intervenientes no projeto Férias em Movimento.
2. Ter acesso às informações necessárias para a prossecução dos objetivos.
3. Ter um conhecimento geral de todo o programa estabelecido e objetivos específicos para a concretização da sua missão.

Artigo 22º

Segurança

1. Dentro das instalações, a organização providencia vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se do espaço delimitado.
2. À saída as crianças e os jovens são entregues aos encarregados de educação ou a outras pessoas indicadas por estes.
3. As crianças e jovens podem regressar sozinhos para casa ou para outro local se tal for indicado, por escrito, pelo encarregado de educação/representante legal aquando da inscrição.

Artigo 23º

Sanções

No caso de se verificar repetidamente um tipo de comportamento que influencie negativamente o bom funcionamento do projeto ou de desrespeito pelo regulamento interno, a organização reserva-se o direito de excluir o participante do programa.

Artigo 24º

Disposições finais

1. Este regulamento pode ser alterado desde que a Câmara Municipal de Mogadouro entenda necessário.
2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mogadouro.
3. O projeto *Férias em Movimento* possui livro de reclamações.

Artigo 25º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após a sua aprovação em reunião de

Câmara.

Artigo 26º

Norma revogatória

Com entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogados na sua totalidade os regulamentos que disponham sobra a mesma matéria.